



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo



**LEI Nº 8.297**

Altera o Parágrafo único do Art. 145 da Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003, e Arts. 2º e 3º da Lei nº 5.759, de 23 de outubro de 2003, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Parágrafo único do Art. 145 da Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.145.....  
.....  
Parágrafo único. As feiras comunitárias serão geridas pelos Conselhos Locais e terão suas atividades supervisionadas diretamente pela Secretaria de Trabalho e Geração de Renda, seguindo critérios específicos, na forma que dispuser a regulamentação." (NR)

**Art. 2º.** Os Arts. 2º e 3º da Lei nº 5.759, de 23 de outubro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

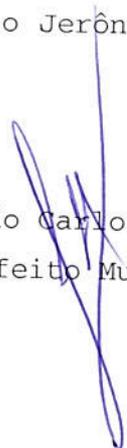
"Art. 2º. O Programa de que trata este artigo será realizado na Praça dos Namorados e da Praça Costa Pereira.

Art. 3º. O Programa "Artes na Praça" será administrado pela Secretaria de trabalho e Geração de Renda - SETGER de acordo com as normas previstas nesta Lei, na posterior regulamentação e em outras disposições que venham a ser instituídas pelo Comitê Gestor do Programa "Artes na Praça"." (NR)

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as Leis nºs 7.802, de 30 de outubro de 2009, 8.042, de 17 de dezembro de 2010, 7.901, de 20 de abril de 2010, e 6.017, de 01 de dezembro de 2003.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 22 de maio de 2012.

  
João Carlos Coser  
Prefeito Municipal

Ref.Proc.3072385/12

/ccmt